

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES.

SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, com sede na Rua Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. **16.429.409/0001-68**, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **3.191.600.76-SSP/BA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. **402.868.195-20**, e ...

... **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB-BA**, com sede na Rua Frederico Simões, 98 - Edf. Advanced Trade Center Sl.1402 Caminho das Árvores - CEP-41820-021 Salvador/BA, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. **04.705.724/0001-91**, neste ato representado por seu presidente, Sr. PAULO FERNANDO BITTENCOURT STUDART, brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade nº. 01.336.639-49 SSP BA, inscrito no C.P.F. (MF) sob o nº. 248.545.225-34.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **02 (dois)** anos, com início de vigência em **01.01.2025** e término em **31.12.2026**. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores, de Laboratórios de Pesquisa Biotecnologia, Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Biológicas, Genéticas e Bioquímicas, situados no município de **Itabuna** Estado da Bahia.

§ ÚNICO – Fica ressalvado que o período de vigência da norma coletiva estabelecido no caput não se aplica ao reajuste salarial estabelecido na clausula 3, pois o percentual de reajuste será negociado anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de janeiro de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência do presente acordo as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários vigentes em janeiro de 2024.

§ PRIMEIRO – Fica estabelecido que as empresas paguem aos seus empregados, de acordo com as funções por eles exercidas, salários não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

Funções	Pisos Salariais
Técnico de Laboratório	2.179,10
Aux. de Laboratório	1.927,22
Auxiliar de Banco de Sangue	2.583,65
Motorista	1.689,58
Demais Funções	1.525,08
Auxiliar de enfermagem	1.836,30
Técnico de enfermagem	2.285,18
Recepcionista	1.546,75
Telefonista	1.528,02

§ SEGUNDO – Os reajustes decorrentes de acordos coletivos celebrados no decorrer do ano de 2024, deverão ser computados para efeito de composição da base de cálculo.

§ TERCEIRO – Os pagamentos das diferenças salariais retroativas a janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, serão quitados juntamente com o pagamento dos salários dos meses de abril/2025, maio/2025 e junho/2025.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

Fica assegurado aos empregados, contratados até 31/05/2021 o pagamento de adicional de produtividade no percentual de **4% (QUATRO POR CENTO)** calculado sobre os salários base.

§ Único – Os empregados contratados a partir de 01/06/2021 não farão jus a essa parcela.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, até o limite de **04 (QUATRO)** triênios, o valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do salário base.

§ Primeiro – Os empregados contratados ou que vierem a ser contratados a partir de 01/01/2021 receberão o adicional por tempo de serviço até o limite de **03 (TRÊS)** triênios.

§ Segundo – Os empregados com tempo de serviço superior a quatro triênios não terão acréscimo em razão do decurso do tempo e não sofrerão perda ou redução em razão do limite estabelecido no caput.

CLÁUSULA 06 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de **50%**,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de **100%**.

§ PRIMEIRO – Fica pactuada a possibilidade de compensação através de folgas as quais deverão ser concedidas em um período de 60 dias após o mês em que o labor extraordinário for prestado, em não havendo compensação, o pagamento de eventuais horas extras será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte. EXEMPLO: mês de maio/2019 → horas extras trabalhadas entre os dias 01 de maio e 31 de maio poderão ser compensadas até 31/julho do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de agosto 2019; mês de junho/2019 → horas extras trabalhadas entre os dias 01 de junho e 30 de junho poderão ser compensadas até 31/agosto do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de setembro de 2019 e assim sucessivamente.

§ SEGUNDO – Os empregadores que fizerem uso do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

§ TERCEIRO – Eventuais horas extras laboradas ou ausências do empregado que fujam à espécie de modalidade de compensação prevista neste instrumento normativo deverão ser lançadas no extrato mencionado no parágrafo segundo e compensadas na mesma forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, ou seja, com a concessão de folgas em até 60 dias e caso não haja o cumprimento, o EMPREGADOR SE RESPONSABILIZA a efetuar o pagamento no prazo e percentuais fixados na norma coletiva. Considerando a amplitude desta cláusula, que abrange eventuais horas que seriam lançadas em banco de horas individual, as partes declaram vedada a possibilidade de contratação de banco de horas individual.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 08 - CIPA.

As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA 09 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** uniformes ano.

CLÁUSULA 10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os **EPI's** recomendados por lei.

CLÁUSULA 11 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – Balcão de Emprego.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será praticado nas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ Único - O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA LABORATORIAL.

As empresas sendo credenciadas pelo SUS atenderão seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (DEZOITO)** anos, quando da necessidade de exames médicos, garantindo-lhes, gratuitamente, a realização dos exames de acordo com os exames realizados ou terceirizados pela empresa. Assistência. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **1.5 (UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO)**, que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de **02 (DOIS)** anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA 14 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de **0 (ZERO)** a **06 (SEIS)** anos, o valor igual a **8% (OITO POR CENTO)** do salário mínimo.

CLÁUSULA 16 - JUSTA CAUSA.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 17 - ANOTAÇÕES NA CTPS E EMISSÃO DE RAIS.

As empresas se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

§ ÚNICO – As empresas responderão pelos danos que vier a causar se não emitirem a RAIS no tempo e na forma prevista na lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 18 - Fornecimento de vales transportes, emissão de PPP e CAT.

A empresa fornecerá ao trabalhador Auxílio Transporte em dinheiro, na folha de pagamento, no valor equivalente às passagens do mês, na quantidade necessária para todos os deslocamentos de cada dia, residência-trabalho, trabalho-residência, se o trabalhador assim optar.

§ primeiro – As empresas se obrigam, ainda, a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitados, os seguintes documentos:

- a) uma cópia do PPP;
- b) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho

CLÁUSULA 19 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 20 - CONTRACHEQUES.

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA 21 - CARTA DE REFERÊNCIA.

As empresas fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE LANCHE E REFEIÇÃO.

Aos empregados que laborarem **06 (SEIS)** horas ininterruptamente, será concedido intervalo de **15 (QUINZE)** minutos e fornecido, gratuitamente, lanche (**CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO**) ou uma sopa. Quando solicitada a ampliação da jornada por tempo superior às **06 (SEIS)** horas acima referidas, será fornecido ao empregado, nesse ato, autorização de fornecimento de refeição.

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

CLÁUSULA 23 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 24, 36, 40, 44, horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ 1º. - Os atendentes, auxiliares, técnicos de enfermagem e Auxiliares de banco de sangue, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (Trinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

§ 2º. - Os Auxiliares e Técnicos de Laboratório cumprirão jornadas semanais de 40h (quarenta horas), que serão cumpridas ao longo da semana de segunda-feira a sexta-feira, com folgas aos sábados, domingos e feriados, excetuando-se as condições previstas no parágrafo terceiro desta cláusula. A critério da empresa e por razões de necessidade, poderão os trabalhadores ser escalados para jornadas de 36h semanais, desde que preservado o piso salarial.

§ 3º. Sem prejuízo do pagamento do piso salarial de que trata a cláusula 3ª, os laboratórios instalados em hospitais ou que funcionem de forma ininterrupta (24 horas) cumprirão carga horária semanal de 36 horas para os auxiliares e técnicos de laboratório.

§ 4º. - Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (Quarenta e quatro horas), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

- a) 05 (Cinco) jornadas diárias de 08h (oito horas) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (Uma) jornada de 04h (quatro horas), aos sábados;
- b) 06 (seis) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (Sete horas e vinte minutos) cada, ou, ainda...
- c) ...na forma de 05 (Cinco) jornadas de 8 horas diárias com extensão de 8h48m (Oito horas e quarenta e oito minutos) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ 5º. - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:00h, intervalo intrajornada de 01h (Uma hora), nos termos do que dispões o artº. 71 da CLT, e término às 6:00/ 7:00h, obedecerão o sistema de turnos de **12 x 36**, observando, contudo, um intervalo para refeição e repouso com duração de 01 (uma) hora.

§ 6º. - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras àquelas que excedam a 8ª. Hora diária e ou 36ª. Hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (quatro) domingos – nos dias 6,13,20 e 27 – 01 (Um) feriado – no dia 1º. – e 26 (Vinte e seis) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12X36 será 156 horas (26X6=156).

CARGA HORÁRIA DE MAIO/2012 = (26 DIAS ÚTEIS A 6,0 h PARA CADA DIA = 156 HORAS)

§ 7º. - Desta forma, caso o trabalhador venha a ultrapassar o número de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma extras, com o acréscimo legal, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, que não poderão, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o mês subsequente àquele em que o trabalho for prestado.

Se, por exemplo, trabalhar 15 dias no mês de maio/2012 → 15X12 horas= 180 horas. Excedente: 24 horas

§ 8º. - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12X36, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (Sessenta) minutos.

§ 9º. – Fica pactuada a possibilidade de compensação através de folgas as quais deverão ser concedidas em um período de 60 dias após o mês em que o labor extraordinário for prestado, em não havendo compensação, o pagamento de eventuais horas extras será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte. EXEMPLO: mês de maio/2019 → horas extras trabalhadas entre os dias 01 de maio e 31 de maio poderão ser compensadas até 31/julho do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de agosto 2019; mês de junho/2019 → horas extras trabalhadas entre os dias 01 de junho e 30 de junho poderão ser compensadas até 31/agosto do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de setembro de 2019 e assim sucessivamente. É vedada a possibilidade de contratação de banco de horas individual.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após o término da licença previdenciária.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de **15** anos de serviço na empresa;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 26 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15 (QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 27 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, presumir-se-á o desconhecimento da empresa da situação, ensejando o direito de dispensar a empregada sem o ônus da indenização cabível.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (ADMISSONAIS/DEMISSONAIS/PERIÓDICOS) serão custeados pela empresas;

CLÁUSULA 28 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do **SINTESI**, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à **G. R. T.**

CLÁUSULA 29 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS.

As empresas pagarão os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

CLÁUSULA 31 - TERCEIRIZAÇÃO.

Fica vedada a terceirização das atividades fim das empresas, a exemplo dos serviços de enfermagem, Auxiliares e técnicos de laboratório.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 32 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado à liberação do funcionário da categoria eleito para cargo de Diretoria do SINTESI:

I - Nos laboratórios que tenham de 04 (quatro) a 12 (doze) trabalhadores, fica assegurado à liberação do que for eleito para cargo de Diretor do SINTESI, titular ou suplente, em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, observando-se o limite de um funcionário liberado por empresa, sem prejuízo de sua remuneração, férias, décimo terceiro e demais direitos, excetuando-se, contudo o fornecimento de vale-transporte;

II - Nos laboratórios que tenham acima de 12 (doze) trabalhadores, fica assegurado à liberação do trabalho em horário integral, do coordenador da secretaria de administração, o coordenador da secretaria de finanças e mais um Diretor, titular ou suplente, indicado pelo SINTESI, observando-se o limite de um funcionário liberado por empresa, sem prejuízo de sua remuneração, férias, décimo terceiro e demais direitos, excetuando-se, contudo, o fornecimento de vale-transporte.

CLÁUSULA Nº. 33 - DELEGADO SINDICAL.

Fica garantida a estabilidade no emprego do trabalhador eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial dos sindicatos profissionais, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 34 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LEGAL.

Fica pactuado o desconto da contribuição sindical de que trata o art. 579 da CLT em favor do sindicato dos trabalhadores, referente a um dia de trabalho por ano no mês de março, efetuado na folha de pagamento dos empregados, associados ou não.

Parágrafo primeiro - A deliberação dos trabalhadores em assembleia geral, convocada com esse objetivo, será tida como fonte de anuência prévia e expressa da categoria para o desconto e repasse da contribuição sindical.

CLÁUSULA 35 - DA MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINTESI** com repasse imediato à entidade sindical.

CLÁUSULA 36 – DA Contribuição Assistencial.

A contribuição assistencial tem a finalidade de arcar com as despesas do sindicato com a campanha salarial, tais como a manutenção das áreas de homologação, da assessoria jurídica, da fiscalização, comunicação, deslocamentos entre cidades, dentre outros. Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados do sindicato obreiro, signatário desta Convenção, fica estabelecido pagamento de contribuição assistencial para o SINTESI e SINDTAE a ser descontada dos salários de cada empregado beneficiário das cláusulas do presente instrumento normativo, no valor de 4% (quatro por cento) dos salários base de abril/2025, e em 2026 quando pactuado o reajuste salarial, obrigando-se a repassar tais valores repassado aos sindicatos obreiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente a efetivação dos respectivos descontos.

Parágrafo primeiro: O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

Parágrafo segundo O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da contribuição acima nominada será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as empresas encaminharem ao SINTESI / SINDTAE relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores;

Parágrafo quarto: o descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" da cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo quinto: os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato documento individual, confeccionado e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 10 (dez) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na cláusula nº 41, e em 2026 também, com igual período para oposição.

CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB-BA**, que exerçam atividades de saúde previstas na Seção Q, Divisões 86, 87 e 88, do CNAE-IBGE, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento da contribuição assistencial de valor fixo, anual, conforme Tema 935 do STF, que assegurou o direito de cobrança desta contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A contribuição assistencial prevista nesta cláusula tem como finalidade o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações coletivas, além da defesa dos interesses de toda a categoria econômica.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Patronal e/ou a FEBASE - Federação Baiana de Saúde (sindicato patronal de segundo grau) realizarão a cobrança da contribuição assistencial isoladamente ou conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

- I. R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, cobrado uma única vez ao ano, para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com o porte do laboratório conforme discutido e decidido em assembleia da categoria;
- II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade, cobrado uma única vez ao ano, para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com o porte do laboratório conforme discutido e decidido em assembleia da categoria;
- III. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade, cobrado uma única vez ao ano, para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com o porte do laboratório conforme discutido e decidido em assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição que poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva, e só poderá ser exercido na forma prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO.

Parágrafo Terceiro - O exercício do direito de oposição à contribuição poderá ser exercido exclusivamente através do preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao> ou com envio de mensagem para o e-mail do sindicato contato@sindlabba.org.br e sindlab.sind.ba@hotmail.com.

Parágrafo Quarto - As empresas que efetuarem o pagamento da contribuição assistencial patronal terão direito a um desconto de 20% do valor se a quitação ocorrer por PIX (chave disponível através dos contatos: (71) 3082-3769 ou WhatsApp: (71) 9 8326-0883) e em até 30 dias corridos, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura da Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto - O vencimento da contribuição assistencial patronal na forma prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO estará destacado no boleto enviado para o associado.

Parágrafo Sexto - O não pagamento da contribuição assistencial patronal no prazo estipulado acarretará a incidência de multa de 2% sobre o valor devido, sem qualquer desconto, e juros de 1% ao mês, pro rata die, acrescidos, se necessário, de despesas processuais de custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 38 - DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 39 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada por uma das partes, quando ajuizada pelo **SINTESI**, terá eficácia mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

CLÁUSULA 40 - DA MULTA POR CLAUSULA NÃO CUMPRIDA.

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em favor do Sindicato não infrator, por cada cláusula não cumprida dessa convenção, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho local.

CLÁUSULA 41 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada em 20 de março de 2025, momento no qual foi aprovado e divulgado o conteúdo da presente convenção.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **07 (SETE)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 21 de março de 2025.

SINTESI

SINDLAB

JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS Coordenador Administrativo – RG. 3.191.600-76 SSP/BA	PAULO FERNANDO BITENCOURT STUDART Presidente - RG. nº. 01.336.639-49 SSP-BA
---	---

TESTEMUNHAS

Nome: Osiel do Carmo Santos CPF. 501.402.565 - 04 RG. 03.513.666-95	Nome: Ari Paranhos Silva CPF. 070.448.105-78 RG. 73.720.941
Endereço: Travessa São Francisco, 135, Bairro de Fatima, Itabuna – BA.	Endereço: AV Mario Padre, 299, Bairro Góes Calmon, Itabuna/BA.